**PREVIDENCIA SOCIAL E A PREVIDENCIA PRIVADA: VANTAGENS E DESVANTAGENS**

Social Security and private pensions: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES

*Márcia Cristina de Oliveira Silva [[1]](#footnote-1)*

*Simone Siqueira Da SILVA[[2]](#footnote-2)*

**Sumário:** Introdução; 1 A Previdência Social, 1.1 Benefícios Assegurados pela Previdência Social; 1.2 Filiados da Previdência; 2 Previdência Privada; 2.1 Planos VGBL E PGBL; Conclusão; Referências.

**Resumo:** A Previdência Social do Brasil, criada com a destinação de estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos, contra qualquer evento natural ou não que os impeça de prover suas necessidades pessoais básicas e também de suas famílias, vem ano a ano dando sinais de enfraquecimento do sistema, e o motivo de sermos levados a pensar isso é principalmente a pirâmide de faixa etária do país que a cada ano que passa demonstra visivelmente o numero de pessoas aposentadas cresceram mais que o numero de pessoas trabalhando e contribuindo para a previdência pública. Sendo essa constatação preocupante uma vez que nota-se que esse fato terá grande impacto na previdência social, impulsionando os contribuintes de hoje a pensar se vale a pena ou não além de contribuir para a previdência social, adquirir um plano de previdência privada.

**Abstract:** The Social Security of Brazil ,created with the allocation of establishing a social protection system to individuals, against any natural event or not preventing them from providing their basic personal needs as well as their families ,comes every year giving system signs of weakening and the reason we are led to think it is mainly the age pyramid of the country that every year visibly demonstrates the number of elderly welfare recipients ,grow in significant percentages in return a drop in the number of young people active in phase of work and contribution to social security. And this cause for concern since it is noted that this will have a great impact on social security, boosting taxpayers today to think whether it is worth or not in addition to contributing to social security, get a pension plan.

**Palavras chave:** Seguridade social no Brasil, contribuintes, beneficiários, plano de previdência privada.

**Key Words:** Social Security of Brazil, taxpayers, beneficiaries, private pension plan,

**Introdução**

O conhecido modelo de previdência social não está evoluindo junto com a expectativa de vida das pessoas. Na década de 60 havias muitas pessoas trabalhando para um aposentado, hoje esta proporção chega quase a se igualar, há mais despesas com aposentadorias do que receitas com as contribuições o que pressiona o sistema previdenciário do país e leva uma boa parte da população a recorrer a previdência privada, porém muitos não conseguem pagar um plano e só vão se dar conta do problema na hora de se aposentar.

Ocorre que a aposentadoria precoce também representa um risco à saúde financeira de um pais. Os estudos apontam que entre 50 países o Brasil aparece o Brasil aparece na segunda posição do ranking dos sistemas previdenciários com maior risco de quebrar, isso ocorre pelo motivo de que o brasileiro se aposenta cedo e o numero de contribuintes deve diminuir nos próximos 30 anos devido ao envelhecimento da população.

Se comprovadas expectativas, nos próximos 30 anos haverá menos nascimento e pessoas contribuindo para a previdência e mais idosos dependendo do sistema que segundo o IBGE hoje existem 22 milhões de idosos e em 2050 chegará há 64 milhões.

É um avanço que não deixa de preocupar, quando pensamos que existem 29 milhões de aposentados e somente 1 % são sustentáveis financeiramente, outros 99% dos idosos dependem de parentes ou precisam continuar a trabalhar para manter um padrão de vida.

No decorrer dos anos muitas medidas paliativas e eleitoreiras para tentar solucionar esta conta que não fecha, mas ainda sim a previdência social se faz necessária, e por esta razão há necessidade de modernizá-la e melhorá-la, através de ações de fator redutor e uma reforma previdenciária, para que não se corra o risco de futuramente precisar reduzir os benefícios dos aposentados.

Este impasse tem propiciado o crescimento e desenvolvimento da previdência privada que vem complementar esse processo, e sua característica de contribuir todo mês faz com que o brasileiro tenha mais segurança para garantir sua aposentadoria sustentável.

Talvez a reeducação econômica de se criar uma reserva, seja o passo inicial para a independência e sustentabilidade financeira, sendo a previdência complementar uma ótima alternativa.

1. **A Previdência Social**

Fábio Zambitte Ibrahim[[3]](#footnote-3) assegura o seguinte: “Em verdade, a natureza dos regimes básicos previdenciários é institucional ou estatutária, já que o Estado, por meio de lei, utiliza seu Poder de Império e cria figura da vinculação automática ao sistema previdenciário, independente da vontade do beneficiário. Por isso o seguro social é vinculado ao ramo público ou social do Direito (Direito Previdenciário), ao contrário do seguro tradicional, que é vinculado a ramo provado (Direito Civil).

A Seguridade Social é um conceito adotado pela Constituição Federal de 1988, e o artigo 201 da Constituição Federal na Emenda Constitucional 20 de 15.12.1998 traz que: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Constituição Federal garante o Regime Público de Previdência Social de caráter obrigatório, para os segurados da iniciativa privada, ou seja, que não estejam submetidos à disciplina legal dos servidores públicos, civis e militares.[[4]](#footnote-4)

O RGPS está regulado pela Lei 8.212 (Plano de Custeio da Seguridade - PCSS) e Lei nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social – PBPS), ambas de 24.07.1991, regulamentadas pelo Decreto n. 3048, de 06.05.1999. (Regulamento da Previdência Social – RPS).

O caráter do regime é contributivo, pois a cobertura previdenciária pressupõe o pagamento de contribuições do segurado para custeio do sistema. Quem contribui adquire condição de segurado e se cumprida a carência, adquire a cobertura previdenciária.

A filiação é obrigatória porque garante proteção ao segurado sem que o Estado precise arcar com os custos do atendimento àquele que não pode trabalhar.

As contribuições previdenciárias formam um fundo destinado ao financiamento das prestações previdenciárias, e que não pode ser deficitário para não comprometer o sistema.

Na Previdência social, o discurso que se tem ouvido é o da inviabilidade da previdência pública brasileira. Estes rumores de falência da previdência social têm fortalecido e desencadeado uma grande adesão à previdência privada.

A previdência social visa o lado social, pode substituir a renda do trabalhador nos casos em que o mesmo se encontrar doente, vir a óbito, apresentar incapacidade laborativa e principalmente quando completar a idade para se aposentar.

Esta previdência limita-se ao teto e os rendimentos não chegam a mais de R$ 4 mil reais, e todos são obrigados a contribuir. O orçamento da seguridade social e os recursos da União são as garantias da efetividade da previdência social.

Ainda que diante dos rumores desfavoráveis à Previdência Social, não se pode ficar atrelado à essa visão pessimista, uma vez que já existem propostas de reformas que garantam a sustentabilidade do sistema público no decorrer de tempo, propostas estas que já estão saindo do papel.

Alega-se que a inviabilidade do sistema público é uma mentira que a previdência privada tem propagado a fim de se aumentar seus adeptos no mercado, entretanto ainda que a mesma tenha grande importância na complementação da renda da população, dificilmente conseguirá usurpar o papel da previdência pública na sociedade.

Toda pessoa cautelosa e prudente tem a noção da importância de se contribuir para a previdência social, e é essa atitude de prevenção que garante o recebimento dos benefícios concedidos pela mesma.

As notícias de que a Previdência social sofreu um rombo com o passar dos tempos, são perceptíveis tanto no Brasil como em outros países.

Os fatores que estão intimamente ligados a este déficit se deve principalmente ao fato de que a expectativa de vida da população sofreu um considerável aumento, assim como a taxa de natalidade diminuiu, criando uma desproporcionalidade no sistema contributivo.

O crescimento de aposentados e a diminuição de pessoas na ativa desencadeou uma instabilidade no sistema previdenciário a ponto do governo reservar parte do orçamento da União para suprir o déficit de contribuição.

O sistema da previdência estará fadado ao insucesso caso a situação continue desequilibrada. Cujos riscos provavelmente seriam que as pessoas trabalhariam a vida toda e ao final não receber sua aposentadoria ou então receber valores cada vez menores.

Apesar da adesão à previdência privada crescer a cada ano em todo o mundo, como ter a certeza que essa previdência privada não viria a falir. Apesar destes riscos as pessoas estão cada vez mais cientes da importância de poupar dinheiro e investir pensando no futuro diante da incerteza da previdência pública.

Entretanto, a expansão da Previdência Pública sendo administrada pelo INSS, mesmo diante dos ataques de rombos nas contas públicas, tem amparado a classe mais pobre nos últimos tempos.

Houve um aumento considerável de benefícios pagos pela Previdência social ao povo brasileiro, demonstrando como é importante a realização do recolhimento por parte os contribuintes ao INSS, pois de certa forma também auxilia na redução da desigualdade econômica, reduzindo assim o nível de pobreza.

É um dever de todos os brasileiros exigirem dos governantes um melhoramento da atuação da Previdência Social de modo a refletir os problemas enfrentados e buscar soluções plausíveis para fins de demonstrar mais credibilidade e segurança aos que nela contribuem.

O responsável por elaborar as políticas do Regime da Previdência Social conhecido como RGPS, é o Ministério da previdência Social (MPS), e quem excuta é uma autarquia federal o INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).[[5]](#footnote-5)

Este regime é conhecido pelo caráter contributivo e pela obrigatoriedade de sua filiação. Ela substitui a renda do segurado que realiza as contribuições e que fica incapacitado para o trabalho, seja esta capacidade provisória ou definitiva.

Esse seguro é garantidor de renda não somente para aquele que contribui como para toda sua família nos casos de doenças, invalidez decorrente de acidente, morte, velhice, gravidez desemprego involuntário e prisões.

**1.1 Benefícios Assegurados pela Previdência Social**.

Os benefícios assegurados pela Previdência social são os seguintes:

Aposentadoria por invalidez: Concedida aos trabalhadores que se acidentaram ou ficaram doentes e foram considerados pela perícia médica do INSS incapacitados para trabalhar para prover o sustento de sua família.

Aposentadoria por idade: Concedida ao segurado que trabalhou e contribuiu, sendo homem que completa a idade de 65 anos, e mulher que completa a idade de 60 anos. Já a aposentadoria dos trabalhadores rurais, pode ser requerida com 5 anos a menos, 60 anos homem e 55 anos mulher. Após 25 de julho de 1991, os trabalhadores urbanos precisam de no mínimo 180 contribuições mensais. Já o trabalhador rural precisa comprovar através de comprovação documental 180 meses de atividade rural. Aos trabalhadores urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em as condições para requerer o benefício foram implementadas. Já para o trabalhador rural filiado até esta mesma data, será também exigida a atividade pelo mesmo número de meses constantes em tabela específica, e precisará ter completado a idade necessária assim como o tempo de carência.

Aposentadoria por tempo de contribuição: Pode ser concedida tanto por tempo integral como proporcional. Na integral o trabalhador homem precisa comprovar 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos, e para obtenção da aposentadoria proporcional é necessário possuir o tempo de contribuição e a idade mínima, homens aos 53 anos de idade e 30 de contribuição, e mulheres aos 48 anos de idade e 25 de contribuição. Esta aposentadoria não se pode renunciar.

Aposentadoria Especial: Concedida ao segurado que trabalhou em condições prejudiciais à saúde, e que comprove além do tempo trabalhado, exposição à agentes nocivos e prejudiciais de modo habitual e permanente.

Auxílio acidente: Concedido ao trabalhador que sofre um acidente e fica incapacitado para o trabalho. Encaixa-se nesta modalidade o trabalhador empregado, avulso e segurado especial. Estão fora desta lista o doméstico, contribuinte individual e o facultativo. Não necessita tempo mínimo de contribuição, mas exige qualidade de segurado e aprovação na perícia. Tem caráter indenizatório, pode ser cumulado com outros benefícios exceto aposentadoria, finda-se quando a mesma é liberada, o pagamento corresponde a 50% do salário benefício que lhe deu origem.

Auxílio reclusão: É um benefício devido aos dependentes do segurado preso no regime aberto ou semi-aberto enquanto tiverem a qualidade de segurado, não sendo cabível em livramento condicional e no regime aberto.

Pensão por morte: Este benefício é pago à família do trabalhador morto, que tenha comprovado ou a qualidade de segurado ou na falta desta tenha conquistado tempo contribuição para aposentadoria.

Pensão especial: Devido ao portador que possui a síndrome da Talidomania.

Salário maternidade: Devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais por ocasião do parto, para o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial.

Salário Família: Benefício pago aos segurados empregados, que na sejam domésticas, e trabalhadores avulsos até um determinado limite de salário.

Assistência Social BPC – Loas: É um benefício da assistência social, operacionalizado pelo INSS, assegurado por lei, que ampara o idoso com 65 anos ou mais e o deficiente.

* 1. **Filiados da Previdência Social**:

Quem trabalha com carteira assinada, automaticamente está filiado ao regime de previdência social. Já o autônomo precisa se inscrever e fazer sua contribuição mensal para ser um filiado e usufruir dos benefícios previdenciários.

As pessoas que contribuem para este regime são os empregadores, os empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e os trabalhadores rurais, inclusive as pessoas que não tem renda própria, as donas de casa, os estudantes desde que com 16 anos ou mais, podem fazer sua inscrição, ser filiado e assim ser chamado segurado.[[6]](#footnote-6)

Todas as pessoas que exercem atividade remunerada é obrigatória a contribuição para a Previdência Social, não somente para fins de aposentadoria mas também para ter acesso a benefícios que a previdência complementar não garante.

Alguns trabalhadores e prestadores de serviço não podem se esquivar da contribuição em razão de que os valores são descontados em folha de pagamento, o alto valor descontado muitas vezes faz com que as pessoas optem pelo plano de previdência privado e ficar sem a garantia de qualquer benefício.

Desta forma pode-se dizer que as categorias de filiados são as seguintes:

Contribuintes individuais: trabalhadores autônomos, ou que prestam serviços em caráter eventual a empresas sem vínculo de emprego.

O segurado facultativo: Pessoa com mais de 16 anos sem renda própria.

O empregado doméstico: Pessoa que presta serviços em residência e não gere lucro ao empregador.

O segurado especial: Trabalhador rural que produz em regime de economia familiar, e não se utiliza de mão de obra assalariada. Nesta categoria estão inclusos todos integrantes maiores de 16 anos que trabalham com a família nesta atividade, assim como os pescadores, o índio rurícola juntamente com sua família, e o produtor rural pessoa física que não possui empregados.

Outro fator que favoreceu a filiação à Previdência Social foi a redução da contribuição previdenciária a 11%. A Lei 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, estabelecia que o financiamento para os segurados, contribuinte individual e facultativo era de 20% sobre o salário contribuição, entretanto para assegurar um maior número de adesão ao regime previdenciário e também atender às pessoas de baixa renda foram criadas novas regras através da Lei Complementar 123/2006, que proporcionou aos contribuintes individuais e facultativos recolherem um valor de 11% ao invés de 20%, e com esta medida milhões de trabalhadores que não contribuíam, puderam se formalizar perante a Previdência.

Essa contribuição reduzida a 11% do salário através da Resolução CGSN 87/2011 também se estendeu ao MEI (Micro empreendedor individual), na qualidade de contribuinte individual, que atualmente é uma opção para todo trabalhador que antes trabalhava na informalidade e agora pode optar por abrir um MEI, caso seu faturamento não ultrapasse sessenta mil reais anualmente.

Até abril de 2011, a contribuição correspondia a 11% do limite mínimo mensal do salário de contribuição, e a partir da competência de maio de 2011, esse valor caiu para 5% sobre o salário mínimo ocorrendo assim um aumento de trabalhadores que passaram a aderir ao plano simplificado e que hoje são segurados.[[7]](#footnote-7)

Mas como em tudo existem vantagens e desvantagens, essa nova regra de reduzir a contribuição não trouxe somente benefícios, mas também restringiu os mesmos.

As vantagens são entre elas, a redução do valor a desembolsar para garantir o benefício, a permanência ao direito de aposentadoria por idade, invalidez, pensão por morte, auxílio desemprego e auxílio reclusão, optar futuramente por uma aposentadoria por tempo de contribuição, possibilidade de migração de um sistema de contribuição para outro, e opção de pagar a contribuição trimestralmente.

Já as desvantagens são as de que não terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição, e caso no futuro queiram optar pela aposentadoria por tempo de contribuição, será necessário ser recolhida a diferença de 9% cumulados de juros de 9% e multa de 10 %, e que a contribuição de 11% é sobre o salário mínimo e não sobre a renda mensal, no caso da renda efetiva ser maior que o mínimo.

Pode - se dizer que o maior beneficiário desta mudança é para o segurado de baixa renda, que não teria condições de recolher na faixa de 20% sem comprometer a renda de sua família, e que contribuindo no mínimo ficará assegurado aos mesmos benefícios no valor de um salário mínimo no caso de incapacitado para o trabalho.

É preciso analisar se a economia prevista este plano simplificado é mais vantajoso que o valor da renda previdenciária no caso de afastamento, uma vez que o recebimento é proporcional ao valor da contribuição.

Diante de toda esta discussão também se faz necessário verificar se o segurado possui período de carência, ou seja, o pagamento mínimo de contribuições mensais para que faça jus ao benefício.

O Período de carência não é o mesmo para todos os benefícios, alguns inclusive não precisam desta carência, como a pensão por morte, o auxílio reclusão, o salário família, o salário maternidade, aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho e etc.

A incredibilidade da Previdência Social nos dias atuais se dá pela má administração de seus recursos, e na defasagem das aposentadorias concedidas no passado, sendo assim considerada como uma conta que não fecha.

1. **A Previdência Privada**

Com a incessante duvida sobre a real situação da previdência social, especulação sobre sua falência ou viabilidade atuarial, vem surgindo a cada dia na vida dos trabalhadores um significativo impasse: a questão de se fazer ou não contribuições para a previdência privada como complemento a previdência social.

Isso por que notadamente o crescimento da expectativa de vida da população, em contrapartida à diminuição das taxas de natalidade tem mostrado que o numero de pessoas aposentadas cresceram mais que o numero de pessoas trabalhando e contribuindo para a previdência pública.

Essa situação faz com que muitos trabalhadores temam laborar durantes anos e anos e ao momento de se aposentarem não conseguirem devido a uma possível falência e insustentabilidade do sistema publico, ou então adquirirem benefícios com valores ínfimos e irrisórios para sua sobrevivência ou de seus dependentes.

A previdência complementar privada foi instituída pela lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto 81.240 de 20/01/1978, e em 2001 foram sancionadas Leis complementares nº 108 e 109 revogando a lei 6.435/77, classificando-a em dois grupos: previdência complementar fechada e previdência complementar aberta, e em 2001 foram sancionadas Leis complementares nº 108 e 109 revogando a lei 6.435/77. [[8]](#footnote-8)

As entidades de previdência complementar fechadas são vinculadas ao ministério da previdência social enquanto as entidades de previdência complementar aberta são vinculadas ao ministério da fazenda.

Devido à suposta insustentabilidade da previdência social, mudanças nas leis e regras previdenciárias vêm surgindo dia a dia por parte dos governantes, a fim de conter rombos nos cofres e na maquina pública, incentivando mais e mais a pensarmos em uma provável aquisição de previdência privada.

Resta saber se realmente vale a pena e se realmente é viável ou vantajosa à previdência privada. Segundo a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi): O segmento de previdência privada cresce dois dígitos ao ano, há pelo menos uma década.[[9]](#footnote-9)

Alguns especialistas acreditam que a aposentadoria da parte jovem da população de hoje poderá não ser adquirido daqui anos quando adquirirem o direito de se aposentar. Sendo então a partida para argumentação de se resguardar o futuro com a aquisição de um plano de previdência privada.

A pergunta vale a pena, é viável o vantajoso adquirir um plano de previdência privada não é fácil de ser respondida, uma vez que deverão ser analisados antes de tudo os custos desse investimento, o plano a ser adquirido entre outras coisas.

Segundo Fabio Zambitte Ibrahim em seu livro Desaposentação - O caminho para uma melhor aposentadoria, a previdência social é o sistema protetivo basal, sendo abrangente atendendo quase a totalidade da população, carece de adequada compreensão de seu papel imprescindível como Direito Social. [[10]](#footnote-10)

A previdência Social é organizada sobre a forma de regime geral caráter contributivo e filiação obrigatória.

O Direito previdenciário hoje apresenta varias questões transitórias, sofrendo diversas mudanças nas ultimas duas décadas com mudanças na legislação e questões intermediárias para quem já tinha expectativa de direito.

Hoje a Previdência Social tem mudado sua característica peculiar no país e tem apresentado um quadro onde se vê o numero de aposentados superar o numero de crianças, e assim aumentando o numero de beneficiários da previdência e diminuindo o numero daqueles que um dia estará em idade de atividade laboral e consequente contribuição à previdência pública.

Aumentando assim o desafio de se atender as necessidades dos idosos, o qual é a função especifica para qual o sistema de previdência publica foi criado e a forma de equilibrar contribuição e beneficio com o intuito de se evitar o colapso antevisto do sistema.

Segundo Ibrahim, na previdência social, núcleo da Seguridade, haverá sempre a proteção tanto aos interesses difusos quanto ao coletivo, pois ao mesmo tempo em que são resguardadas as prerrogativas individuais, igualmente há interesse do corpo social. Ao proteger o individuo a previdência protege a sociedade da degenerância.

Para se resguardar dessa degenerância é que a ideia de previdência privada vem crescendo e tomando forma dia a dia nas mentes dos mais precavidos.

Vale a pena adquirir um plano de previdência privada?

A revista Veja em abril de 2011 publicou uma matéria dizendo que estudos do Banco Mundial apontam que idosos equivalerão a 29,7% da população brasileira e gastos previdenciários chegarão a 22,4% do PIB em 2050.

Alertando com isso que mudanças tão drásticas terão grande impacto sobre a previdência social, e seriam maiores se os governos passados não tivessem feito brandas reformas na Previdência em seus mandatos.

Constatando assim que os gastos com previdência serão maiores que qualquer outro grande país gasta com previdência. Impondo o desafio de se preparar para uma nova realidade, que exigira mudanças em toda sociedade.

A princípio vale a pena investir em previdência privada, se for analisado que um benefício de aposentadoria pelo INSS é de no máximo R$ 4.390,24 que é o teto de contribuição e pagamento de hoje e que esse valor máximo é alcançado por poucos contribuintes, e muitos destes recebem laborando um salário maior e mais atrativo que esse valor, porém contribuindo sobre esse teto.[[11]](#footnote-11)

Há estudiosos que defenda que com a quantidade de contribuintes ativo diminuindo e as dificuldades pelas quais passam o Sistema Previdenciário hoje, daqui algumas décadas a aposentadoria dos jovens não estará garantida.

O que recomenda é cautela e muita analise antes de se adquirir qualquer plano, uma vez que nem sempre será vantajoso a toda e qualquer pessoa.

A primeira coisa a ser observada para essa futura aquisição e a idade do investidor, quanto mais cedo começar o habito de investir mensalmente maior disciplina terá e menor será o risco de abandonar o plano no meio do caminho.

Quanto mais velho ou idoso menor a probabilidade de valer a pena, pois maior será a alíquota a ser paga na contribuição visto que logo ira querer se aposentar.

Outro ponto a ser observado é a taxa de carregamento, que é como se fosse uma taxa de entrada do investimento, sendo cobrada uma tarifa para cada valor depositado, assim se um investidor depositar R$ 100,00 e a tarifa é de 4% o que cai no plano do investidor são R$96,00.

Necessário se faz conhecer as diferenças existentes em cada plano de previdência privada oferecido, sendo plano VGBL E PGBL.

**2.1 Planos VGBL E PGBL**

VGBL-Vida Gerador de Beneficio Livre

Esse plano é melhor para quem faz declaração anual simplificada ou é isento de Imposto de Renda. No resgate do plano somente o rendimento é tributado pelo Imposto de Renda

PGBL-Plano Gerador de Benéfico Livre

Nesse plano há possibilidade de deduzir o valor das contribuições da sua base de calculo do Imposto de Renda com limite de 12% da sua renda bruta anual. Ao ser resgato esse plano todo valor sacado terá Imposto de renda.

Há quem defenda que plano de previdência privada é algo inútil e apenas mais uma forma de perder dinheiro, já que avaliam ser baixa a rentabilidade, devido as taxas de carregamento e administrativas serem altas. Sendo vantajoso apenas para aqueles que fazem grandes investimentos

Outro risco a correr também segundo os contrários aos planos de previdência privada é o de quebra das seguradoras e a perda de todo o valor investido. A liquidez e as taxas de inflação são outro ponto que também contribuem para ser menos atrativo a ideia de aquisição de um plano de previdência privada. O investidor devera tira suas próprias conclusões sobre a viabilidade de se adquirir uma previdência privada para sua vida.

A previdência complementar é caracterizada pela autonomia da vontade, ou seja, o cidadão de a faculdade de aderir ou não ao sistema, permanecer ou retirar.

O resgate é um direito do participante, que sempre dependerá do regime de financeiro adotado.

Isso se dá pelo fato de existir os planos estruturados sob o regime de repartição (planos de pecúlio, pensão e invalidez) não há o resgate pois os que participam usufruem somente quando acontece o evento gerador. Já no plano de regime financeiro de capitalização o resgate acontece através de aposentadoria.[[12]](#footnote-12)

A previdência privada não tem somente a função de complementar a os benefícios da previdência social, segundo o artigo 202 da Constituição Federal, pela emenda 20/98, ela possui expressa autonomia quanto aos outros regimes de filiação obrigatória, ela independe de preenchimento de requisitos, não exigindo filiação.

Ela não só possui o caráter complementar de resguardar o padrão de vida do cidadão, mas também pode ser vista como uma alternativa de investimento, que pode ser resgatado em qualquer tempo, verificadas as disposições para cada caso.[[13]](#footnote-13)

Desta forma pode-se dizer que a previdência privada também contribui para o Sistema Nacional de Seguridade Social, para melhor atender ao objetivo social disposto e garantido na constituição.

É correto dizer que o regime da previdência privada tem função de somar ao sistema básico, para o cidadão que deseja assegurar futuramente um maior rendimento.

**Conclusão**

Diante do que foi acima abordado, é certo que a previdência social visa o lado social, podendo substituir a renda do trabalhador nos casos em que o mesmo se encontrar doente, vir a óbito, apresentar incapacidade laborativa e principalmente quando completar a idade para se aposentar.

Sendo obrigatória garante proteção ao segurado sem que o Estado precise arcar com os custos do atendimento aquele que não pode trabalhar.

Estas contribuições obrigatórias formam um fundo destinado ao financiamento das prestações previdenciárias, e que não pode ser deficitário para não comprometer o sistema.

A incredibilidade da Previdência Social nos dias atuais se dá pela má administração de seus recursos, e na defasagem das aposentadorias concedidas no passado, sendo assim considerada como uma conta que não fecha.

O Direito previdenciário hoje apresenta varias questões transitórias, sofrendo diversas mudanças nas ultimas duas décadas com mudanças na legislação e questões intermediárias para quem já tinha expectativa de direito.

Hoje a Previdência Social tem mudado sua característica peculiar no país e tem apresentado um quadro onde se vê o numero de aposentados superar o numero de crianças, e assim aumentando o numero de beneficiários da previdência e diminuindo o numero daqueles que um dia estará em idade de atividade laboral e consequente contribuição à previdência pública.

Alerta-se com isso que mudanças tão drásticas terão grande impacto sobre a previdência social, e seriam maiores se os governos passados não tivessem feito brandas reformas na Previdência em seus mandatos.

Há estudiosos que defenda que com a quantidade de contribuintes ativo diminuindo e as dificuldades pelas quais passam o Sistema Previdenciário hoje, daqui algumas décadas a aposentadoria dos jovens não estará garantida.

Constata-se assim que os gastos com previdência serão maiores que qualquer outro grande país gasta com previdência. Impondo o desafio de se preparar para uma nova realidade, que exigira mudanças em toda sociedade.

**Referências**

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 16.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

# SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro. Direito Previdenciário Esquematizado. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

<http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/> (acesso em 05/01/2015)

<http://www.guiatrabalhista.com.br/temáticas/inss2007.html> (acesso em 08/01/2015)

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Desaposentação. O caminho para uma melhor aposentadoria. 4 ª ed., rev. e atual., Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\_130321-145827-671.pdf (acesso em 09/01/2015).

[www.fenaprevi.org.br/Site/secao/678.aspx](http://www.fenaprevi.org.br/Site/secao/678.aspx) (acesso em 09/01/2015)

http://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/Paginas/default.aspx (acesso em 07/01/2015).

MEDEIROS, Ivana Souto de. [Regime de previdência privada](http://jus.com.br/artigos/24997/apontamentos-sobre-o-regime-de-previdencia-privada)**. Jus Navigandi**, Teresina, [ano 18](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013), [n. 3674](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7/23), [23](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7/23) [jul.](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7) [2013](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24997>. (Acesso em: 9/01/2015).

DE CARLI, Kalinca de Carli. [Previdência complementar: direito ao resgate](http://jus.com.br/artigos/27282/o-direito-ao-resgate-nos-diferentes-planos-de-previdencia-complementar)**. Jus Navigandi,** Teresina, [ano 19](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014), [n. 3925](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3/31), [31](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3/31) [mar.](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3) [2014](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27282>. Acesso em 09/01/2015.

1. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO. Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Projuris Estudos Jurídicos Ltda. [↑](#footnote-ref-1)
2. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de Marília - Unimar. Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Projuris Estudos Jurídicos Ltda. [↑](#footnote-ref-2)
3. IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 16.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. [↑](#footnote-ref-3)
4. # SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro. Direito Previdenciário Esquematizado. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Pag. 134.

   [↑](#footnote-ref-4)
5. <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/> (acesso em 05/01/2015) [↑](#footnote-ref-5)
6. <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/> (acesso em 05/01/2015) [↑](#footnote-ref-6)
7. <http://www.guiatrabalhista.com.br/temáticas/inss2007.html> (acesso em 08/01/2015) [↑](#footnote-ref-7)
8. [www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\_130321-145827-671.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130321-145827-671.pdf) (acesso em 09/01/2015). [↑](#footnote-ref-8)
9. [www.fenaprevi.org.br/Site/secao/678.aspx](http://www.fenaprevi.org.br/Site/secao/678.aspx) (acesso em 09/01/2015) [↑](#footnote-ref-9)
10. IBRAHIM, Fábio Zambitte. Desaposentação. O caminho para uma melhor aposentadoria. 4 ª ed., rev. e atual., Rio de Janeiro: Impetus, 2010. [↑](#footnote-ref-10)
11. <http://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/vantagens/Paginas/default.aspx> (acesso em 07/01/2015). [↑](#footnote-ref-11)
12. DE CARLI, Kalinca de Carli. [Previdência complementar: direito ao resgate](http://jus.com.br/artigos/27282/o-direito-ao-resgate-nos-diferentes-planos-de-previdencia-complementar). **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 19](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014), [n. 3925](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3/31), [31](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3/31) [mar.](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014/3) [2014](http://jus.com.br/revista/edicoes/2014). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27282>. Acesso em 09/01/2015. [↑](#footnote-ref-12)
13. MEDEIROS, Ivana Souto de. [Regime de previdência privada](http://jus.com.br/artigos/24997/apontamentos-sobre-o-regime-de-previdencia-privada). **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 18](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013), [n. 3674](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7/23), [23](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7/23) [jul.](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013/7) [2013](http://jus.com.br/revista/edicoes/2013). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24997>. Acesso em: 9/01/2015. [↑](#footnote-ref-13)